



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

5ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do edital do Pregão Eletrônico 040/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de copeiros, auxiliares administrativos, almoxarife e auxiliar de farmácia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Alteração da tabela inserida no 'subitem 1.2' deste edital, no que diz respeito aos valores unitários mensais (estimados), e, consequentemente, aos valores totais para 24 meses (estimados), bem como inclusão dos subitens 'b.3 e b.4' no subitem 6.1.4 - Qualificação Técnica. Data de abertura: 16/09/2026, às 08h30min** Protocolo: 131/2026.

4ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do edital do Pregão Eletrônico 040/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de copeiros, auxiliares administrativos, almoxarife e auxiliar de farmácia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Alteração da tabela inserida no 'subitem 1.2', alteração dos subitens 4.4, 5.8 e 16.1.1.1, alínea "b" deste edital, bem como alteração da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato. Permanece inalterada a data de abertura do certame. Protocolo: 131/2026.

3ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do edital do Pregão Eletrônico 040/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de copeiros, auxiliares administrativos, almoxarife e auxiliar de farmácia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Supressão da alínea "c" do subitem 6.1.3 e Inclusão do subitem 4.7. Data de abertura: 27/07/2026, às 08h30min. Protocolo: 131/2026.

2ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do edital do Pregão Eletrônico 040/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de copeiros, auxiliares administrativos, almoxarife e auxiliar de farmácia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Alteração da cláusula nº 17.1 do edital e da cláusula nº 4 da minuta do contrato. Data de abertura: 22/06/2026, às 08h30min. Protocolo: 131/2026.

ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do edital do Pregão Eletrônico 040/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de copeiros, auxiliares administrativos, almoxarife e auxiliar de farmácia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. ALTERAÇÕES gerais no conteúdo deste edital e na minuta do contrato. Data de abertura: 22/06/2026, às 08h30min. Protocolo: 131/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de copeiros, auxiliares administrativos, almoxarife e auxiliar de farmácia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo de julgamento: Menor preço para o lote

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo: 117/2026

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Origem do Recurso: Recurso próprio

Plataforma de Operações: <https://pregaobanrisul.com.br/>





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

SUMÁRIO

1 - OBJETO.....	3
2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO.....	4
3 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.....	4
4 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5 - PROPOSTA.....	6
6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
7 – VEDAÇÕES.....	12
8 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	13
9 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	13
10 – MODO DE DISPUTA.....	15
11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	15
12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO.....	16
13 – VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	17
14 – RECURSO.....	18
15 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	19
16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.....	19
17. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	21
19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.....	25
20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
21 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	33
22 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação nos termos expressos nesse edital, seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e conforme Portaria nº 106.026, de 05 de março de 2026.

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de copeiros, auxiliares administrativos, almoxarife e auxiliar de farmácia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.1.1. Os serviços deverão atender a todas as exigências previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais documentos disponíveis em arquivos anexos no site do Município e na Plataforma de Pregão Online Bannrisul.

1.2. O objeto compreende o descrito no lote abaixo:

LOTE

Item	Especificação	Quantidade de cargos mensais (estimada)	Quantidade de cargos para 24 meses	Valor Unitário Mensal (estimado)	Valor total para 24 meses (estimado)
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40H	25	600	R\$ 5.758,72	R\$ 3.455.232,00
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ESCALA 12 X 36 (NOTURNO)	12	288	R\$ 6.879,21	R\$ 1.981.212,48
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ESCALA 12X36 (DIURNO)	20	480	R\$ 5.943,90	R\$ 2.853.072,00
4	ALMOXARIFE/ESTOQUISTA – ESCALA 12X36 (DIURNO)	4	96	R\$ 5.531,31	R\$ 531.005,76
5	ALMOXARIFE/ESTOQUISTA – ESCALA 12X36 (NOTURNO)	2	48	R\$ 6.390,85	R\$ 306.760,80
6	COPEIRO HOSPITALAR – ESCALA 12X36 (DIURNO)	18	432	R\$ 5.502,92	R\$ 2.377.261,44
7	COPEIRO HOSPITALAR – ESCALA 12X36 (NOTURNO)	8	192	R\$ 6.218,57	R\$ 1.193.965,44
8	AUXILIAR DE FARMÁCIA – ESCALA 12X36 (DIURNO)	8	192	R\$ 6.442,42	R\$ 1.236.944,64
9	AUXILIAR DE FARMÁCIA – ESCALA 12X36 (NOTURNO)	8	192	R\$ 7.889,23	R\$ 1.514.732,16
10	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40H	8	192	R\$ 6.276,88	R\$ 1.205.160,96
VALOR MENSAL TOTAL DO LOTE (ESTIMADO)				R\$ 693.972,82	
VALOR GLOBAL DO LOTE PARA 24 MESES (ESTIMADO)				R\$ 16.655.347,68	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

1.3. Não será permitida a participação de cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, bem como de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, em razão da incompatibilidade do seu regime jurídico com o objeto da presente contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. É vedada a subcontratação dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

1.5. O Município não dá garantia de execução total dos serviços a serem contratados, eis que a quantidade estabelecida é estimada, podendo variar a critério e de acordo com as necessidades e prioridades do Município.

2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, no dia **16 de setembro de 2026**.

2.2. Horários da sessão:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 08:40 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser consultadas no portal de compras do município pelo site <https://pregaobanrisul.com.br/> ou junto ao portal do fornecedor no link <https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá **declarar, em campo próprio do sistema**, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.2.4. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

4.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, será exigida de todos os licitantes, **Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor global estimado do objeto da contratação, DEVENDO SER CONSIDERADO O PERÍODO DE 24 MESES**, conforme disposto no item 1.2 deste edital, a qual deverá ser recolhida pela licitante pelo valor estabelecido de **R\$ 166.553,47** (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. A depender da modalidade escolhida, consoante disposto no §1º do artigo 58 supracitado, a Garantia da Proposta, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

4.6. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, implicarão a execução do valor integral da garantia da proposta prestada.

4.7. A comprovação da garantia de proposta deverá ser inserida pelos licitantes juntamente com a proposta inicial na plataforma.

5 - PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

5.3. Qualquer elemento que possa **identificar** o licitante durante a fase de lances **importará sua desclassificação**.

5.4. Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **01 (uma) hora**, envie a planilha de custos e formação de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.5. Na composição dos preços a licitante não poderá utilizar salário menor do que o salário-mínimo vigente para a categoria integrante da base regional de Bento Gonçalves.

5.6. Para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços, poderá ser utilizado o formulário constante nos anexos deste edital, cuja apresentação será obrigatória.

5.6.1. No caso de a licitante apresentar a planilha de custos e formação de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo constante na planilha de custos elaborada pelo Município, anexa ao edital.

5.6.2. O modelo de planilha de custos e formação de preços anexo ao edital é exemplificativo, devendo a licitante justificar e fundamentar a apresentação de planilha diversa, com base na lei, bem como justificar os casos de inclusão ou supressão de algum dos itens de custos e formação de preços.

5.6.3. A licitante deverá discriminar os percentuais relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, vigentes na data da apresentação da proposta, apresentando memória de cálculo com as respectivas bases legais.

5.6.4. As planilhas de custos e formação de preços serão preenchidas pela licitante, de acordo com os profissionais e carga horária indicados.

5.6.5. Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedada à licitante optante pelo Simples Nacional a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida Lei.

5.7. As despesas decorrentes da prestação dos serviços devem atender integralmente a todas as especificações e exigências contidas no “Termo de Referência” e demais documentos técnicos disponíveis em arquivos anexos a este edital.

5.8. O julgamento da proposta deverá ser pelo menor valor global para o lote, CONSIDERANDO O PERÍODO DE 24 MESES.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

5.9. De acordo com o § 4º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9.1. No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul.

5.9.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.

5.9.3. A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado.

5.9.4. Ausente a devida demonstração da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital, no prazo de **02 (duas) horas**, contadas da classificação:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** comprovante de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual, se houver, e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b)** prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- f)** comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue: apresentar declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **OU** Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.
- b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e, limitada ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos.

Observação:

Recibo de envio da ECD e mesma numeração no rodapé das demonstrações, conforme layout do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), salvo as notas explicativas que não fazem parte da obrigatoriedade; ou registrados na junta com selo no rodapé e termo de abertura e encerramento do livro comercial.

*As demonstrações obrigatórias devem seguir o quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A	Facultativa	Obrigatório *1	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatório*1	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatório *3
*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA			
*2 Torna-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.			
*3 Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador (letra "da" do item 10 da NBC TG 26 R5) ou nos demais casos pode ser apresentada voluntariamente.			

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$PC$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$PC + ELP$$

$$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

$$AT$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

LG = Liquidez Geral

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Os valores para tais indicadores são:

LC = 1,00 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,80 (máximo)

d) Capital Mínimo ou Valor de Patrimônio e Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro:

d.1) Capital mínimo OU valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (IPCA);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

d.2) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo equivalente a 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

6.1.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.1.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.1.4. Qualificação Técnica

a) Alvará de localização do domicílio da licitante;

b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado;

b.1) os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b.2) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

b.3) considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;

b.4) A licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com objeto da contratação por período mínimo de 3 (três) anos;

b.5) Para a comprovação do período previsto no subitem "b.4", será admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, inclusive não concomitantes;

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, indicando o representante legal da empresa licitante, responsável por acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado (se houver);

d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, de que visitou e/ou tem pleno conhecimento dos locais, áreas e serviços a serem prestados e que se sujeita a todas as condições estabelecidas neste edital;

e) A microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa que se utiliza dos benefícios da Lei Complementar 123/2016, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

e.1) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

e.2) O prazo de que trata o presente subitem poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo;

e.3) A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 16 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

f) As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário;

g) A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, poderá ser consultada online pela Comissão de Licitações;

h) Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

i) A empresa deverá comprovar que possui, sem custo para o Município, preposto em virtude do contrato, pertencente ao quadro permanente da empresa, indicando cargo ou função compatível com objeto dessa licitação. Se sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou contrato Social, atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo preposto e pelo responsável legal da empresa.

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui o número de profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços objeto do certame.

6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Para tanto, os licitantes deverão apresentar o cadastro de certidão simplificada do SICAF OU do Município, se for o caso.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7 – VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. O valor da proposta, referente aos custos decorrentes de mão de obra, será repactuado, a requerimento da parte interessada, acompanhado da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, protocolizando-a na Secretaria de Saúde, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado.

9.9.1. Os demais custos, serão reajustados pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

10 – MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pre-gaobanrisul.com.br/>.

11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.3 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 – VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.1, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos subitens 4.2.3 e 4.2.4, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13.7. Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14 – RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

a) a **intenção** de recorrer deverá ser manifestada em até **05 (cinco) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

16.1.1.1. Como condição para formalização do contrato, o pretenso vencedor deverá apresentar:

- a)** Comprovação de possuir preposto, pertencente ao quadro permanente da empresa, indicando cargo ou função compatível com serviços administrativos. Se sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social, atualizado. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo preposto e pelo responsável legal da empresa;
- b)** Apresentação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contrato **(considerando-se o período de 24 meses da contratação)**, cabendo ao pretenso vencedor optar por uma das seguintes modalidades, consoante disposto no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021;
 - b.1)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b.2)** seguro-garantia;
 - b.3)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
 - d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
 - b.4)** O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.
 - b.5)** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
 - b.6)** Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o contratado, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.
- c)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que se compromete a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

documentação relativa à abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da licitante.

d) Declaração de que se compromete a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após requerimento do Município, que todos os profissionais apresentados possuem no mínimo 18 anos de idade, bem como comprovar que os profissionais que executarão os serviços pertencem ao quadro permanente da contratada, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada ou ato constitutivo e/ou contrato social, quando se tratar de sócio da empresa.

16.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato celebrado terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

17.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, entregue mediante protocolo.

18 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Unidade: 1 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE Ação: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002*

*Unidade: 2 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE Ação: 2205 Remuneração, Encargos e Direitos
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16210000*

*Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16210000*

*Unidade: 4 - FMS - ATENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16210000*

*Unidade: 5 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16210000*

*Unidade: 6 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E EM SAÚDE DO TRABALHADOR 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 15001002
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 16000000*

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, de acordo com o serviço efetivamente prestado.

18.2.1. A contratada deverá entregar, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

a) Relatório informando os horários e os serviços executados no mês anterior, assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá ser conferido e assinado por pelo menos um dos fiscais do contrato, atestando, inclusive, o grau de satisfação com os mesmos;

b) Relação dos funcionários que prestaram serviços nas dependências do contratante, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se referem a Notas Fiscais ou Faturas, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho, acompanhadas do extrato do ponto funcional, sob pena de desconto na fatura mensal;

c) As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas ao município pela contratada até o dia 25 do mês em que foi prestado o serviço, deve estar de acordo com os valores unitários e totais constantes nas planilhas da proposta, que integra o presente Contrato, independente de transcrição ou anexação, as quais deverão ser apresentadas, com cópia dos seguintes documentos:

c.1) Comprovante de quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato, se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

c.2) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Observação: Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise e arquivo dos documentos no subitem 18.2.1.

Observação: O envio da nota fiscal deve ser acordado com o fiscal do contrato após as devidas conferências.

18.2.2. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

18.2.3. Em caso de inadimplemento, o Município efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

18.2.4. Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

18.2.5. Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento, que deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da nota fiscal.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

18.5. Caso seja constatada a situação de irregularidade, pelo fiscal do contrato, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a contratada comunicada por escrito, na forma de advertência, para que providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

18.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18.7. A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

18.8. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa vencedora.

18.9. O Município depositará em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, informadas na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados, individualizada por empregado.

18.10. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

18.11. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

18.12. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV - Impacto sobre férias e 13º salário.

18.13. O Município firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

18.14. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

18.15. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

18.16. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% (conforme planilha de custos) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

18.17. A licitante vencedora enviará ao Município o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

18.18. A licitante vencedora poderá solicitar a autorização do Município para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

18.19. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Município os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.20. O Município expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

18.21. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

18.22. A licitante vencedora deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

18.23. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à licitante vencedora, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.24. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

18.24.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação dos serviços se dará em diversos locais do Município, tendo como sede a Secretaria Municipal de Saúde, Rua 10 de Novembro, 190, Centro, Bento Gonçalves /RS. Os serviços serão prestados de forma contínua e permanente, conforme disposições detalhadas no Termo de Referência e no Anexo deste edital.

19.2. As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da licitante vencedora, necessariamente, contratados e capacitados.

19.3. Os critérios para a prestação dos serviços e as atribuições de cada profissional encontram-se no Anexo do presente edital.

19.4. Os serviços a serem prestados pela licitante vencedora devem atender as seguintes exigências, além de todas as disposições constantes no termo de referência, anexo ao presente edital:

a) Deverá disponibilizar os funcionários nos locais listados no anexo deste edital, de acordo com o que solicitar o Município, desde o início da prestação dos serviços, sendo que os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo Município;

b) Em caso de férias, atestados, licenças, etc., a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, repor este número de funcionários necessários, no respectivo posto de trabalho, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b.1)** Caso ocorra falta de algum funcionário da licitante vencedora no posto de trabalho, a mesma será comunicada e disporá de duas horas para reposição/substituição do funcionário faltante.
- c)** Sempre que houver a necessidade de substituição de funcionário, a licitante vencedora deverá disponibilizar funcionário substituto, que atenda as exigências dos serviços sem descontinuidade na prestação dos serviços;
- d)** Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Município de Bento Gonçalves ou de terceiros, por empregados ou prepostos da licitante vencedora, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;
- e)** A licitante vencedora deverá informar ao Município, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;
- f)** Sempre que necessário, nos casos de intercorrências ou por solicitações de servidores/funcionários públicos municipais responsáveis, a licitante vencedora obriga-se a executar os serviços de manutenção de limpeza;
- g)** Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante combinação com o(a) supervisor(a) da licitante;
- g.1)** As Unidades com horário estendido adequarão o horário dos funcionários de acordo com as necessidades da Unidade, obedecendo à carga horária contratada;
- h)** A licitante vencedora compromete-se a efetuar capacitação destes funcionários quatro vezes ao ano. Na capacitação devem ser abordados conteúdos relacionados aos cuidados com resíduos (tipos de resíduos gerados, segregação, manuseio, acondicionamento, armazenamento e transporte); utilização, armazenamento de produtos e uso de EPIs;
- h.1)** Estas Capacitações deverão ser comprovadas por meio de documentação original e ou cópia autenticada contendo: programa, carga horária, lista de presença e avaliação, até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato e/ou na renovação contratual;
- h.2)** O programa será avaliado previamente por um técnico da Secretaria da Saúde para sua validação;
- i)** A cada nova admissão, os serventes de limpeza que forem admitidos deverão ser treinados pelos supervisores e apresentar comprovação deste treinamento (mediante apresentação de documento assinado com programa do treinamento, carga horária, avaliação e assinatura). Também o novo funcionário deverá ser acompanhado pelo supervisor ou outro funcionário a ser designado pela empresa, durante, pelo menos, um dia no serviço onde desempenhará suas funções;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

j) A licitante vencedora deverá manter em todos os locais de trabalho o cronograma das rotinas diárias, semanais e mensais, onde são assinaladas, em forma de check list, as atividades já executadas. Este cronograma será elaborado em conjunto com o profissional responsável pelo setor ou serviço e aprovado pela Secretaria da Saúde;

k) O Recolhimento e destinação dos resíduos deverá atender a RDC 306/2004 da ANVISA ou legislação mais atualizada, obedecendo à separação no acondicionamento, em embalagens apropriadas e específicas para cada categoria de resíduos gerados, transporte e armazenamento;

l) No decorrer do contrato poderá haver adequação das técnicas apresentadas, obedecendo eventuais alterações da Legislação Sanitária;

m) A licitante vencedora deverá executar as instruções de procedimentos técnicos e práticos, identificando os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de acordo com as exigências da Secretaria da Saúde, conforme especificado abaixo, em acordo com as normas do Ministério da Saúde, MTE (RDCs, NR 32, e outras);

n) Ficará a cargo do Município de Bento Gonçalves, o fornecimento de materiais e insumos utilizados na prestação de serviço;

o) A empresa contratada deverá providenciar o pagamento de eventuais horas extras dos empregados envolvidos, quando solicitado pelo Município. O ressarcimento ocorrerá mediante: Inclusão do valor na fatura mensal; apresentação de documentação comprobatória; prévia autorização do Município para realização das horas extras; Observância do limite máximo de 1% do valor contratual.

19.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços descritos no anexo, para fins de prestar orientações gerais e exercer controle da respectiva execução contratual.

19.5.1. O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

19.5.2. Caberá, também, ao responsável pela fiscalização do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado em conjunto com o preposto da contratada;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;

e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

19.6. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

19.7. É de exclusiva e integral responsabilidade do contratado a utilização de pessoal para a prestação dos serviços, bem como as despesas com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste credenciamento.

19.8. O contratante reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente o fornecimento e a prestação dos serviços.

19.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

19.10. O fornecimento e/ou a execução dos serviços feito em desacordo com o estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

19.11. O Município de Bento Gonçalves designa a servidoras **ÉRICA FIORIN E/OU MARINA RIGOTTI**, como responsáveis pela fiscalização dos serviços e do contrato.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.bentogoncalves.rs.gov.br.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 2026.

BERNARDO ZANETTI
Secretário Municipal Adjunto de Finanças

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito

Avenida Osvaldo Aranha, 1105 – Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7118
<https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Osvaldo Aranha, 1105 – Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7118
<https://www.bentogoncalves.rs.gov.br/site>